

tigo 1.º do Decreto n.º 40 378, de 14 de Novembro de 1955, a disciplina de opção Elasticidade e Plasticidade Aplicadas;

Atendendo ao que propôs a Junta Nacional da Educação pela sua 4.ª Secção (Ensino Superior):

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O 6.º ano do curso de Engenharia Civil organizado pelo Decreto n.º 40 378, de 14 de Novembro de 1955, passa a ter a seguinte constituição:

6.º ano	1.º semestre		2.º semestre	
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas	Aulas práticas
Pontes e Estruturas Especiais	2	6	2	6
Betão Armado e Pré-Esforçado	2	4	2	4
Cadeira de opção (*)	2	2	2	2
Trabalhos Fluviais e Marítimos	2	4	2	4
Arquitectura	2	2	—	—
Urbanização	—	—	2	2
Organização e Administração	2	2	2	2
	32 horas		32 horas	

(*) Caminhos de Ferro ou Elasticidade e Plasticidade Aplicadas.

Art. 2.º A inscrição em Elasticidade e Plasticidade Aplicadas depende da aprovação em Estabilidade das Estruturas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Lopes de Almeida*.

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 44 378

De harmonia com o disposto no Decreto n.º 18 413, de 2 de Junho de 1930, os exames da 4.ª classe do ensino primário realizam-se nas sedes dos concelhos. Mas o que então era possível, dado o número desses exames (28 169 em 1930-1931), tornou-se pouco a pouco difícil e ultimamente mesmo impossível. Na verdade, as salas de aula das sedes dos concelhos foram insuficientes para os 137 098 exames feitos em 1960-1961 (em relação a 1930-1931 o aumento foi de 486,7 por cento) e a deslocação dos examinandos residentes fora daquelas sedes originou incómodos para eles próprios e despesas para as famílias. Parece, pois, de remediar estes inconvenientes e até de aproveitar a colaboração de algumas empresas particulares que

já se propuseram assumir a responsabilidade das despesas resultantes da realização dos exames da 4.ª classe nas escolas que mantêm para os filhos dos seus operários.

Por outro lado, a natural diminuição do número dos exames de adultos e a perturbação que a sua frequente periodicidade causa ao sempre crescente serviço lectivo aconselham a realização de tais exames apenas nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 108.º do Decreto n.º 38 969.

Finalmente, a fim de que sejam válidos os exames da 4.ª classe nas escolas regimentais, parece de facilitar a presença em cada júri do delegado da Direcção-Geral do Ensino Primário exigido pelo artigo 90.º do já citado Decreto n.º 38 969 e de constituírem por isso encargo do Estado a despesa do seu transporte e ajudas de custo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os exames da 4.ª classe do ensino primário realizam-se, normalmente, nas sedes dos concelhos e em localidades de fácil acesso, onde seja possível concentrar os examinandos pertencentes a escolas de localidades limítrofes em número suficiente para a constituição, pelo menos, de um júri, nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 18 413, de 2 de Junho de 1930.

Art. 2.º Também pode ser autorizada a realização dos referidos exames nas escolas que funcionem junto de empresas particulares, desde que as respectivas direcções o solicitem até 31 de Maio ao Ministro da Educação Nacional, por intermédio das direcções dos distritos escolares, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

Art. 3.º Constituem encargo do Estado todas as despesas referentes aos júris e ao expediente dos exames da 4.ª classe realizados nos termos do artigo 1.º deste diploma e as dos delegados da Direcção-Geral do Ensino Primário nos exames de ensino primário feitos nas escolas regimentais.

Art. 4.º Fica revogado o disposto no n.º 2 do artigo 108.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.